

## **Aprova os modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS**

Nos termos do artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, os sujeitos passivos devem apresentar anualmente uma declaração de modelo oficial relativa aos rendimentos do ano anterior.

Para o ano de 2012 mostra-se necessário proceder à actualização do modelo da declaração modelo n.º 3 e de alguns dos seus anexos, bem como actualizar as respectivas instruções de preenchimento, visando por um lado, adaptá-lo às alterações legislativas resultantes, nomeadamente, da publicação da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e por outro, efectuar alguns aperfeiçoamentos administrativos, com vista a facilitar o seu preenchimento pelos contribuintes.

Para além dos fundamentos de índole fiscal atrás referidos, são aprovados todos os modelos de impressos e respectivas instruções de preenchimento a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS de modo a adaptá-los à ortografia decorrente do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/1991 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/1991, ambos de 23 de Agosto), o qual nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de Janeiro, se aplica a partir de 1 de Janeiro de 2012, ao Governo e a todos os serviços, organismos e entidades na dependência do Governo, bem como ao Diário da República.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objecto

1 - São aprovados os seguintes novos modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS, que se publicam em anexo à presente portaria:

- a) Declaração modelo n.º 3 e respectivas instruções de preenchimento;
- b) Anexo A (rendimentos do trabalho dependente e de pensões) e respectivas instruções de preenchimento;
- c) Anexo B (rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado ou que tenham praticado actos isolados) e respectivas instruções de preenchimento;
- d) Anexo C (rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos tributados com base na contabilidade organizada) e respectivas instruções de preenchimento;
- e) Anexo D (imputação de rendimentos de entidades sujeitas ao regime da transparência fiscal e de heranças indivisas) e respectivas instruções de preenchimento;
- f) Anexo E (rendimentos de capitais) e respectivas instruções de preenchimento;
- g) Anexo F (rendimentos prediais) e respectivas instruções de preenchimento;
- h) Anexo G (mais-valias e outros incrementos patrimoniais) e respectivas instruções de preenchimento;
- i) Anexo G1 (mais-valias não tributáveis) e respectivas instruções de preenchimento;
- j) Anexo H (benefícios fiscais e deduções) e respectivas instruções de preenchimento;
- k) Anexo I (rendimentos de herança indivisa) e respectivas instruções de preenchimento;
- l) Anexo J (rendimentos obtidos no estrangeiro) e respectivas instruções de preenchimento;

m) Anexo L (rendimentos obtidos por residentes não habituais) e respectivas instruções de preenchimento.

2 - Os impressos aprovados devem ser utilizados a partir de 1 de Janeiro de 2012 e destinam-se a declarar os rendimentos dos anos 2001 e seguintes.

Artigo 2.º  
Cumprimento da obrigação

1 - Os impressos ora aprovados constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e, quando entregues em suporte de papel, integram original e duplicado, devendo este ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, depois de devidamente autenticado.

2 - Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais determinados com base na contabilidade, bem como pelo regime simplificado de tributação, quando o montante ilíquido desses rendimentos for superior a (euro) 10 000 e não resulte da prática de acto isolado e ainda os residentes não habituais que apresentem o anexo L, ficam obrigados a enviar a declaração de rendimentos dos anos de 2001 e seguintes por transmissão electrónica de dados.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo e o técnico oficial de contas, nos casos em que a declaração deva por este ser assinada, serão identificados por senhas atribuídas pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

4 - Os sujeitos passivos não compreendidos no n.º 2 podem optar pelo envio da declaração modelo n.º 3 e respectivos anexos por transmissão electrónica de dados.

Artigo 3.º  
Procedimento

1 - Os sujeitos passivos que utilizem a transmissão electrónica de dados devem:

a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através do Portal das Finanças, no endereço [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt);

b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;

c) Efectuar o envio de acordo com os procedimentos indicados no referido Portal.

2 - Quando for utilizada a transmissão electrónica de dados, a declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias.

3 - Findo o prazo referido no número anterior sem que se mostrem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.

O Ministro de Estado e das Finanças, Vítor Louçã Rabaça Gaspar, em 22 de Dezembro de 2011.



1 CATEGORIAS A/H		2 ANOS DOS RENDIMENTOS		RESERVADO À LEITURA ÓPTICA	
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA REGULADOR DE RENDIMENTOS - IRS ANEXO A		TRABALHO DEPENDENTE PENSÕES		01 2	
3 IDENTIFICAÇÃO DOS(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)					
4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS					
4A RENDIMENTOS/RETENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
4B QUOTIZAÇÕES SINDICAIS E OUTRAS DEDUÇÕES					
5 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUIDOS NO QUADRO 4					
6 ASSINATURA DA DECLARAÇÃO					

**QUADRO 1 - ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**  
Deve indicar-se o estado civil dos sujeitos passivos em 31 de dezembro do ano a que se refere a declaração.  
No caso de separação de facto (art.º 2 do art. 351.º do Código do IRS), poderá indicar um dos cônjuges sob o regime de separação dos bens próprios (rendimentos e dos rendimentos das dependentes a seu cargo, sob o regime de artigo 3.º do art. 351.º do Código do IRS) ou o outro cônjuge sob o regime de comunhão de bens (rendimentos e dos rendimentos das dependentes a seu cargo, sob o regime de artigo 3.º do art. 351.º do Código do IRS).  
Para além da indicação do regime de bens, deve indicar-se se, por caso disso, o respetivo grau de incapacidade permanente, quando da liquidação do estado civil, bem como de sobrevivência, bem como de sobrevivência, bem como de sobrevivência.

**QUADRO 2 - SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES**  
A identificação do óbito referido deve ser realizada na declaração de rendimentos do ano em que ocorreu o óbito, indicando o grau de incapacidade permanente ao superior de igual a 60%, desde que devidamente comprovado através de atestado médico, e se o caso não caber a essa categoria da FICPA-Armada.

**QUADRO 3 - ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM OS(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**  
Identificação dos ascendentes que vivem, efetivamente, em comunhão de habitação com o(s) sujeito(s) passivo(s), desde que não sufram rendimentos superiores à percentagem de rendimentos a seu cargo, sob o regime de artigo 3.º do art. 351.º do Código do IRS.  
Para além da indicação dos ascendentes, deve indicar-se se, por caso disso, o respetivo grau de incapacidade permanente, quando da liquidação do estado civil, bem como de sobrevivência, bem como de sobrevivência.

**QUADRO 4 - AFILHADOS CIVIS EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM OS(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**  
Devem ser identificados, através da indicação do respetivo número de identificação fiscal, os afilhados de quem vivem em comunhão de habitação com o(s) sujeito(s) passivo(s), nos termos da Lei n.º 103/2003, de 11 de setembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 27 de outubro.

**QUADRO 5 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA**  
Para efeitos de reembolso, a efetuar por transferência bancária, deve ser indicado o número de identificação bancária (NIB), o qual deve, obrigatoriamente, corresponder à parte relevante dos sujeitos passivos a quem a declaração de rendimentos respeita. Em caso de dúvida consulte o seu banco.  
Não são admitidas alterações ao número na indicação do NIB.

**QUADRO 6 - NÚMERO DE ANOS QUE COMPANHAM A DECLARAÇÃO**  
Indicação do número de anos de anterioridade, acompanhada a declaração e identificação de qualquer outro documento que o sujeito passivo deve juntar.

**QUADRO 7 - PRAZOS ESPECIAIS**  
Campo (7) - Este campo deve ser assinalado se, após o decurso do prazo normal de entrega das declarações, ocorrerem as seguintes factos:  
- O valor patrimonial definitivo do imóvel afetado for superior ao valor declarado no ano 0;  
- A constituição da população fixa de rendimentos for declarada em ano diferente ao do seu nascimento e depois de decurso o prazo de entrega de declaração desse ano;  
- Reconhecimento de benefícios fiscais para além do prazo de entrega da declaração (n.º 3 do art. 351.º do IRS).  
No ato de nascimento das declarações em papel, apresentadas nos termos do n.º 2 do art. 60.º, deve ser confirmado, através do respetivo documento, o facto de o contribuinte a declarar os rendimentos ter declarado ou a obrigação de os declarar. Quando for assinalado este prazo especial em declarações emitidas pela Internet, deverá ser confirmada, em qualquer documento válido referente ao ano de entrega da declaração, a data de entrega da declaração.

Campo (8) - Este campo deve ser assinalado quando, relativamente à situação do imóvel, no âmbito de exercício de uma atividade profissional, a categoria B do IRS (rendimentos empresariais e profissionais) de aquisição ou de transmissão de bens, incluindo o valor patrimonial definitivo, não for declarado em declaração de entrega da declaração de rendimentos e não for superior ao valor anteriormente declarado, devendo esta declaração ser apresentada em janeiro do ano seguinte.  
Campo (9) - Neste campo deve ser indicada a data que determina a obrigação de entrega da declaração, tanto para as situações abrangidas pelo n.º 2 do art. 60.º, como pelo n.º 2 do art. 31.º-A do Código do IRS.

**QUADRO 10 - RESERVADOS OS SERVIÇOS**  
Deve o contribuinte indicar, em cada uma das rubricas, o código de identificação de cada uma das declarações pertencentes ao mesmo conjunto, ou seja, possuem o mesmo número de identificação de bens.  
No caso de declaração entregue na forma do n.º 2 do art. 60.º ou do n.º 2 do art. 31.º-A do Código do IRS, deve preceder-se à verificação dos documentos que têm estado obrigados de apresentar ao serviço de rendimentos e contribuições, devendo constar, para cada efeito, o campo 5 do presente modelo.  
Para além da indicação do código de identificação de cada uma das declarações, deve ser indicada a data de entrega da declaração em cada uma das declarações e o disposto no art. 31.º-A do n.º 2 do art. 60.º do Código do IRS, do número de taxa e do número de declaração.  
A identificação do ato de entrega da declaração em papel, efetuado através da apresentação, no original e no duplicado do mesmo, da respetiva versão impressa da entrega da declaração.

**TABELA DOS PAÍSES QUE FAZEM PARTE DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU**  
Fazem parte do Espaço Económico Europeu os seguintes países:  
a) Os membros da EFTA (com exceção da Suíça): Irlanda, Lichtenstein e Noruega;  
b) Os Estados membros do União Europeia.

PAÍSES	CÓDIGOS	INIBS	CÓDIGOS	PAÍSES	CÓDIGOS
Áustria	208	Finlândia	249	Luxemburgo	442
Bélgica	056	Frância	200	Malta	470
Bulgária	190	Grécia	300	Noruega	478
China	006	Hungria	340	Polónia	528
Dinamarca	208	Índia	372	Portugal	618
Espanha	208	Irlanda	382	Répub. Checa	230
Estados Unidos da América	700	Itália	390	Reino Unido	442
Estónia	224	Lichtenstein	438	Síria	732
Eslovénia	233	Lituânia	440		

**ASSINATURA DA DECLARAÇÃO**  
Assinatura dos sujeitos passivos ou do seu representante ou gestor de negócios, constituída à falta de assinatura, motivo de recusa de receção da declaração (art. 146.º do Código do IRS).  
No caso de não ter sido feita a declaração deve apresentar-se assinada por ambos os sujeitos passivos (art. 14.º, n.º 2 do Código do IRS).

**DUPLICAÇÃO ENTREGUES PARA O CONTRIBUENTE**  
Este formulário deverá ser entregue ao contribuinte juntamente com a declaração de rendimentos do ano em que ocorreu o óbito, indicando o grau de incapacidade permanente ao superior de igual a 60%, desde que devidamente comprovado através de atestado médico, e se o caso não caber a essa categoria da FICPA-Armada.

**DUPLICAÇÃO ENTREGUES PARA O CONTRIBUENTE**  
Este formulário deverá ser entregue ao contribuinte juntamente com a declaração de rendimentos do ano em que ocorreu o óbito, indicando o grau de incapacidade permanente ao superior de igual a 60%, desde que devidamente comprovado através de atestado médico, e se o caso não caber a essa categoria da FICPA-Armada.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO A**

Deve-se a declarar os rendimentos de trabalho dependente, ainda que sujeitos a tributação autónoma, e de pensões, tal como são definidos, respetivamente, nos arts. 2.º e 11.º do Código do IRS.  
Os rendimentos isentos que devam ser englobados para efeitos da determinação de taxa devem ser declarados, apenas, no quadro 4 do Anexo A (Benefícios Fiscais e Deduções).

**• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO A**  
Os sujeitos passivos quando estes os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos de trabalho dependente ou de pensões. Este Anexo não é individual, pelo que deverá incluir os rendimentos das categorias A e H, e autorizadas por todos os membros do agregado.

**• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO A**  
Nos prazos e locais previstos para a apresentação de declaração de rendimentos modelo 3, de que faz parte integrante.

**QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DOS(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**  
A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A da declaração modelo 3.

**QUADRO 4 - RENDIMENTOS/RETENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS/QUOTIZAÇÕES SINDICAIS**  
Deve-se à indicação dos rendimentos do trabalho dependente ou pensões (categorias A ou H), de acordo com a codificação de tabela constante nas instruções de segunda coluna e à identificação das respetivas entidades pagadoras.

**QUADRO 4A - RENDIMENTOS/RETENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS**

**Princípios colunas:**  
Deve identificar-se, fiscalmente (NIF/NIPC) as entidades que pagaram ou adossaram à disposição os rendimentos mencionados neste quadro, tendo em conta que a sua identificação se deve efetuar por cada titular (ver códigos nas instruções de terceira coluna) e por cada código de rendimento (ver tabela nas instruções de segunda coluna).

**Segunda coluna:**  
Deve indicar-se o código correspondente ao rendimento de acordo com a tabela seguinte:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
401	Trabalho dependente - Rendimento bruto
402	Gratificações não atribuídas pela entidade patronal (alínea g) do n.º 3 do art. 27.º do Código do IRS) - tributação autónoma
403	Rendimentos de agentes desportivos - tributação autónoma (anos de 2006 e anteriores)
404	Parasólos (com exceção das parasólos de sobrevivência e de alimentos)
405	Parasólos de sobrevivência
406	Parasólos de alimentos
407	Rendas temporárias e vitalícias
408	Pré-reforma - regime de transição

**Código 401:** Deve ser indicado o total dos rendimentos brutos auferidos no âmbito do trabalho dependente, obtidos no território português. Os obtidos fora deste território não devem ser declarados no Anexo A.  
**Os deficientes,** com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devem igualmente indicar o total dos rendimentos brutos auferidos, sendo a parte dos rendimentos isentos assumidos automaticamente na liquidação do imposto.

**Código 402:** Devem ser declaradas as gratificações a que se refere a alínea g) do n.º 3 do art. 27.º do Código do IRS, ou seja, as auferidas pela prestação de um serviço de prestação de trabalho quando não atribuídas pela entidade patronal.

**Código 403:** Devem ser declarados os rendimentos auferidos pelos agentes desportivos, exclusivamente pela prática da atividade desportiva (atividade até anos de 2005 e anteriores).

**Código 404:** Devem ser declarados os rendimentos respeitantes a pensões de reforma ou aposentação por velhice ou invalidez e outras de natureza natural, previstas no art. 11.º do Código do IRS, com exceção das pensões de sobrevivência e de alimentos, que devem ser indicadas com os códigos 405 e 406, respetivamente.

**Código 405:** Devem ser declarados os valores respeitantes a pensões de sobrevivência.

**Código 406:** Devem ser indicados os valores recebidos correspondentes a pensões de alimentos.

**Código 407:** Devem ser declarados os rendimentos respeitantes a rendas temporárias e vitalícias previstas na alínea g) do n.º 1 do art. 11.º do Código do IRS.

**Código 408:** São de natureza, neste campo, apenas as importações auferidas a título de pré-reforma que respeitem a contratos celebrados até 31 de dezembro de 2005, efetuados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 219/91, de 25 de julho (regime transitório instituído pelo n.º 1 do art. 7.º da Lei n.º 252/2001, de 4 de agosto), após pagamento os tenham sido iniciados até essa data. Nos restantes casos de rendimentos de pré-reforma devem ser indicados no campo 401.

**Terceira coluna:**  
Deve indicar-se os títulos dos rendimentos, os quais devem ser identificados através das seguintes colunas:  
A = Sujeito passivo A  
B = Sujeito passivo B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 36 ou 3C do rosto da declaração modelo 3:

D1 = Dependente não dependente D2 = Dependente não dependente D3 = Dependente dependente D4 = Dependente dependente

F = Falecido (no ano do 03/04, caso exista sociedade anónima, devem ser indicados os rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra «F», cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração.)

Quarta coluna: Deve indicar-se o valor dos rendimentos pagos ou colocados à disposição pela entidade identificada na primeira coluna.

Quinta coluna: Deve indicar-se o valor das retenções que incidam sobre os rendimentos mencionados na coluna anterior.

Sexta coluna: Devem ser declaradas as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subistemas legais de saúde, efetivamente descontadas nos rendimentos do trabalho dependente, declarados no campo 401. Excluem-se as contribuições relativas a rendimentos totalmente isentos, ainda que sujeitos a englobamento declarados no quadro 4 do Anexo B.

Sétima coluna: Deve indicar-se o valor referido por conta de sobretaxa extraordinária, nos termos do art. 99.º A do Código do IRS.

Nota Informações Complementares: Deve indicar o NIF da entidade pagadora, o titular dos rendimentos de pré-reforma e as datas da celebração desse contrato e do primeiro pagamento relativo ao mesmo.

QUADRO 4B QUOTIZAÇÕES SINDICAIS E OUTRAS DEDUÇÕES

Devem ser indicados os valores correspondentes aos encargos mencionados na tabela seguinte:

Table with columns CODIGO and DESCRICAO. Rows include: 409 Quotizações sindicais, 410 Indemnizações pagas pelo trabalhador a entidade patronal pela rescisão unilateral de contrato de trabalho sem aviso prévio, 411 Quotizações para ordem profissional e despesas de formação profissional, 412 Despesas de valorização profissional de juizes, 413 Prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido.

Código 409 - Devem ser indicadas as importâncias efetivamente despendidas com quotizações sindicais. Exclui-se a parte que constitui contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social. A majoração e o limite legal serão automaticamente introduzidos no quadro 401.

Código 410 - As indemnizações a indicar são as pagas pelo trabalhador a entidade patronal pela rescisão unilateral de contrato de trabalho sem aviso prévio, em resultado de sentença judicial ou de acordo judicialmente homologado ou, nos casos restantes, a indemnização de valor não superior à remuneração de base correspondente ao aviso prévio.

Código 411 - Apenas podem ser deduzidas as quotizações para ordens profissionais que sejam indispensáveis ao exercício de respetiva atividade desenvolvida exclusivamente por conta de outrem. São excluídas as despesas de formação profissional sempre e quando pagas e não reembolsadas, desde que a entidade formadora seja reconhecida como tendo competência no âmbito da formação profissional pelo respetivo organismo.

Código 412 - As quotas despendidas com a valorização profissional de juizes a considerarem são as previstas na alínea h) do n.º 1 do art. 17.º da Lei n.º 143/99, de 31 de agosto.

Código 413 - Para efeitos da dedução dos prémios de seguros, consideram-se profissões de desgaste rápido as de profissões desportivas, definidas como tal no competente diploma regulamentar, as de pensionistas, de seguros abrangidos nos de doença, de acidentes pessoais, as que garantem pensões de reforma, de invalidez ou de sobrevivência e as de vida, desde que não garantam o pagamento, e este não se verifique, imediatamente, por regresso ou afastamento, de qualquer capital em vida durante os primeiros cinco anos.

Seguros de profissões de desgaste rápido:

Deve ser indicado o NIF da entidade a quem foram pagos os prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido, o titular desses pagamentos, bem como o valor despendido pelo código 413.

Para efeitos da identificação da profissão de desgaste rápido, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Código do IRS, devem ser utilizados os códigos parâmetros na tabela seguinte:

Table with columns CODIGO and PROFISSÃO DE DESGASTE RÁPIDO. Rows include: 01 Praticantes desportivos, 02 Médicos, 03 Pescadores.

Caso as entidades a quem foram pagos os prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido se encontrem registadas em países que pertencem à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu, deve ser indicado o código desse país, de acordo com a tabela que se encontra na parte final das instruções do rosto da declaração modelo 3, bem como o respetivo nome de identificação fiscal.

QUADRO 5 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUIDOS NO QUADRO 4

Os sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos das categorias A ou H, relativos a anos anteriores, caso pretendam beneficiar do desagregamento de taxa previsto no art. 74.º do Código do IRS, deverão indicar o código do rendimento, o titular do mesmo, respetivo valor e o número de anos a que se referem. Estes rendimentos devem sempre ser declarados no quadro 4.

Assinaturas: O nome deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

Main tax declaration form for 2011, including sections for identification, gross income, deductions, and final tax calculation. Includes a table for identification of subjects, gross income table (A and B), and final tax calculation table (10, 11, 12).

Form for 2011, including sections for identification, gross income, deductions, and final tax calculation. Includes a table for identification of subjects, gross income table (A and B), and final tax calculation table (5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12).

Modelo n.º 1070 (Sistema de IRIS S.A.) INCM

Modelo n.º 1070 (Sistema de IRIS S.A.) INCM Preço: € 0,80









### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO D

Declarar e declarar rendimentos que tenham sido imputados ao respetivo titular, no âmbito do regime de transparência fiscal (art. 6.º do Código do IRS), ou de herança indireta, como disposto no art. 19.º e 20.º do Código do IRS.

**• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO D**

Os sócios ou membros das pessoas coletivas sujeitas ao regime de não transparência fiscal, cujos rendimentos lhe sejam imputados, nos termos do art. 6.º do Código do IRS, e ainda, os titulares de herança indireta que produzam rendimentos da categoria B (arts. 19.º e 20.º do Código do IRS).

**• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO D**

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, de qual faz parte integrante.

**QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DOS(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

A identificação dos sujeitos passivos (campos 04 e 05) deve respeitar a posição assinalada para cada um no quadro 3A do modo de declaração modelo 3.

**QUADRO 3A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO**

Campos 361 a 363 – Devese a identificação do titular dos rendimentos imputados por entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal ao titular do contrato de herança indireta, consoante os casos.

Quando o titular for entidade coletiva, deve ser indicada a natureza jurídica da entidade coletiva, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Código do IRS.

Campos 364 a 366 – Devese a identificação do titular do rendimento que foi imputado ao titular do contrato de herança indireta, tendo em atenção que, em caso de prejuízo, o seu valor deve ser inscrito entre positivos, exceto se a declaração for enviada pela Internet, caso em que deve ser usado o sinal (-).

Campos 367 a 369 – Devese a identificação do titular do rendimento que foi imputado ao titular do contrato de herança indireta, tendo em atenção que, em caso de prejuízo, o seu valor deve ser inscrito entre positivos, exceto se a declaração for enviada pela Internet, caso em que deve ser usado o sinal (-).

Quando o titular for entidade coletiva, deve ser indicada a natureza jurídica da entidade coletiva, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Código do IRS.

**QUADRO 4 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS E RETENÇÕES**

Relativamente a cada um dos campos seguem mencionados, na primeira coluna, deve ser indicado o número da identificação fiscal (NIFC) da entidade imputadora dos rendimentos. Nos campos seguintes devem ser indicados os valores imputados ou retidos nos campos que seguem decorrentes.

**QUADRO 4A RENDIMENTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS**

Campos 401 a 415 – Devese a identificação dos rendimentos obtidos em território português, consoante os casos.

**QUADRO 4B RENDIMENTOS COM ENQUILAMAMENTO OBLIGATORIO**

Campos 416 a 430 – Devese a identificação dos rendimentos obtidos em território estrangeiro, consoante os casos.

**QUADRO 5 DISCRIMINAÇÃO POR ATIVIDADES**

Devese apresentar os rendimentos obtidos simultaneamente nos campos 01 e 02 do quadro 1, procedendo-se à discriminação de matéria colectiva, do lucro ou do prejuízo fiscal, por atividades exercidas, bem como do rendimento líquido (bruto) proporcional aos valores imputados no quadro 4.

**QUADRO 6 DEDUÇÕES À COLETA**

Campos 601 a 602 – Devese a identificação dos valores das deduções relativas a benefícios fiscais que devam ser imputados ao sócio, membro ou herdeiro.

**QUADRO 7 PRESUÍZOS FISCAIS A DECISÃO POR MORTE**

Devese ser indicado, quando o proleto pretenda ser o autor da herança e ainda não tenha sido declarado, no ano em que se declara, no ano seguinte, o proleto do ano do deito. Para esse efeito, o independentista o preenchimento do campo 701, identificando o autor da sucessão e beneficiário, por ano, os montantes do proleto apontado nos últimos seis anos do deito para os proleto apontados nos anos de 2006 a 2010, e a herança que a eles não tenham sido declaradas, no respectivo ano, pelo agregado familiar que o autor da herança fizesse parte.

**QUADRO 8 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS HERANÇAS NOVAS**

O valor a inscrever no campo 801 corresponde ao valor do imposto respeitante a tributação autónoma sobre despesas, prevista no art. 73.º do Código do IRS, e imputado a cada um dos beneficiários.

**Análise final**

O ano em que foi assinado pelo titular dos rendimentos imputados nos termos dos arts. 19.º e 20.º do Código do IRS ou por um seu representante ou gestor de negócios, à falta de assinatura à mão, de recibo de declaração.

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO E

Declarar e declarar rendimentos de aplicação de capitais.

**• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO E**

Os sujeitos passivos, quando sejam ou ex dependentes que integram o agregado familiar, devem declarar rendimentos de aplicação de capitais, tal como são definidos no art. 6.º do Código do IRS.

**• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO E**

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, de qual faz parte integrante.

**QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DOS(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 a 05) deve respeitar a posição assinalada para cada um no quadro 3A do modo de declaração modelo 3.

**QUADRO 4 RENDIMENTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS**

Campos 401 a 415 – Devese a identificação dos rendimentos obtidos em território português, consoante os casos.

**QUADRO 4B RENDIMENTOS COM ENQUILAMAMENTO OBLIGATORIO**

Campos 416 a 430 – Devese a identificação dos rendimentos obtidos em território estrangeiro, consoante os casos.

**QUADRO 5 DISCRIMINAÇÃO POR ATIVIDADES**

Devese apresentar os rendimentos obtidos simultaneamente nos campos 01 e 02 do quadro 1, procedendo-se à discriminação de matéria colectiva, do lucro ou do prejuízo fiscal, por atividades exercidas, bem como do rendimento líquido (bruto) proporcional aos valores imputados no quadro 4.

**QUADRO 6 DEDUÇÕES À COLETA**

Campos 601 a 602 – Devese a identificação dos valores das deduções relativas a benefícios fiscais que devam ser imputados ao sócio, membro ou herdeiro.

**QUADRO 7 PRESUÍZOS FISCAIS A DECISÃO POR MORTE**

Devese ser indicado, quando o proleto pretenda ser o autor da herança e ainda não tenha sido declarado, no ano em que se declara, no ano seguinte, o proleto do ano do deito. Para esse efeito, o independentista o preenchimento do campo 701, identificando o autor da sucessão e beneficiário, por ano, os montantes do proleto apontado nos últimos seis anos do deito para os proleto apontados nos anos de 2006 a 2010, e a herança que a eles não tenham sido declaradas, no respectivo ano, pelo agregado familiar que o autor da herança fizesse parte.

**QUADRO 8 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS HERANÇAS NOVAS**

O valor a inscrever no campo 801 corresponde ao valor do imposto respeitante a tributação autónoma sobre despesas, prevista no art. 73.º do Código do IRS, e imputado a cada um dos beneficiários.

**Análise final**

O ano em que foi assinado pelo titular dos rendimentos imputados nos termos dos arts. 19.º e 20.º do Código do IRS ou por um seu representante ou gestor de negócios, à falta de assinatura à mão, de recibo de declaração.

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO E

Declarar e declarar rendimentos de aplicação de capitais.

**• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO E**

Os sujeitos passivos, quando sejam ou ex dependentes que integram o agregado familiar, devem declarar rendimentos de aplicação de capitais, tal como são definidos no art. 6.º do Código do IRS.

**• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO E**

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, de qual faz parte integrante.

**QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DOS(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 a 05) deve respeitar a posição assinalada para cada um no quadro 3A do modo de declaração modelo 3.

**QUADRO 4 RENDIMENTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS**

Campos 401 a 415 – Devese a identificação dos rendimentos obtidos em território português, consoante os casos.

**QUADRO 4B RENDIMENTOS COM ENQUILAMAMENTO OBLIGATORIO**

Campos 416 a 430 – Devese a identificação dos rendimentos obtidos em território estrangeiro, consoante os casos.

**QUADRO 5 DISCRIMINAÇÃO POR ATIVIDADES**

Devese apresentar os rendimentos obtidos simultaneamente nos campos 01 e 02 do quadro 1, procedendo-se à discriminação de matéria colectiva, do lucro ou do prejuízo fiscal, por atividades exercidas, bem como do rendimento líquido (bruto) proporcional aos valores imputados no quadro 4.

**QUADRO 6 DEDUÇÕES À COLETA**

Campos 601 a 602 – Devese a identificação dos valores das deduções relativas a benefícios fiscais que devam ser imputados ao sócio, membro ou herdeiro.

**QUADRO 7 PRESUÍZOS FISCAIS A DECISÃO POR MORTE**

Devese ser indicado, quando o proleto pretenda ser o autor da herança e ainda não tenha sido declarado, no ano em que se declara, no ano seguinte, o proleto do ano do deito. Para esse efeito, o independentista o preenchimento do campo 701, identificando o autor da sucessão e beneficiário, por ano, os montantes do proleto apontado nos últimos seis anos do deito para os proleto apontados nos anos de 2006 a 2010, e a herança que a eles não tenham sido declaradas, no respectivo ano, pelo agregado familiar que o autor da herança fizesse parte.

**QUADRO 8 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS HERANÇAS NOVAS**

O valor a inscrever no campo 801 corresponde ao valor do imposto respeitante a tributação autónoma sobre despesas, prevista no art. 73.º do Código do IRS, e imputado a cada um dos beneficiários.

**Análise final**

O ano em que foi assinado pelo titular dos rendimentos imputados nos termos dos arts. 19.º e 20.º do Código do IRS ou por um seu representante ou gestor de negócios, à falta de assinatura à mão, de recibo de declaração.

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO E

Declarar e declarar rendimentos de aplicação de capitais.

**• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO E**

Os sujeitos passivos, quando sejam ou ex dependentes que integram o agregado familiar, devem declarar rendimentos de aplicação de capitais, tal como são definidos no art. 6.º do Código do IRS.

**• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO E**

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, de qual faz parte integrante.

**QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DOS(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 a 05) deve respeitar a posição assinalada para cada um no quadro 3A do modo de declaração modelo 3.

**QUADRO 4 RENDIMENTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS**

Campos 401 a 415 – Devese a identificação dos rendimentos obtidos em território português, consoante os casos.

**QUADRO 4B RENDIMENTOS COM ENQUILAMAMENTO OBLIGATORIO**

Campos 416 a 430 – Devese a identificação dos rendimentos obtidos em território estrangeiro, consoante os casos.

**QUADRO 5 DISCRIMINAÇÃO POR ATIVIDADES**

Devese apresentar os rendimentos obtidos simultaneamente nos campos 01 e 02 do quadro 1, procedendo-se à discriminação de matéria colectiva, do lucro ou do prejuízo fiscal, por atividades exercidas, bem como do rendimento líquido (bruto) proporcional aos valores imputados no quadro 4.

**QUADRO 6 DEDUÇÕES À COLETA**

Campos 601 a 602 – Devese a identificação dos valores das deduções relativas a benefícios fiscais que devam ser imputados ao sócio, membro ou herdeiro.

**QUADRO 7 PRESUÍZOS FISCAIS A DECISÃO POR MORTE**

Devese ser indicado, quando o proleto pretenda ser o autor da herança e ainda não tenha sido declarado, no ano em que se declara, no ano seguinte, o proleto do ano do deito. Para esse efeito, o independentista o preenchimento do campo 701, identificando o autor da sucessão e beneficiário, por ano, os montantes do proleto apontado nos últimos seis anos do deito para os proleto apontados nos anos de 2006 a 2010, e a herança que a eles não tenham sido declaradas, no respectivo ano, pelo agregado familiar que o autor da herança fizesse parte.

**QUADRO 8 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS HERANÇAS NOVAS**

O valor a inscrever no campo 801 corresponde ao valor do imposto respeitante a tributação autónoma sobre despesas, prevista no art. 73.º do Código do IRS, e imputado a cada um dos beneficiários.

**Análise final**

O ano em que foi assinado pelo titular dos rendimentos imputados nos termos dos arts. 19.º e 20.º do Código do IRS ou por um seu representante ou gestor de negócios, à falta de assinatura à mão, de recibo de declaração.

Modelo nº 1972 (Decreto do ICM, S. A.) INCM  
Próprio: 6,00

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**AUTORIDADE TRIBUTÁRIA CAZUBERA**  
**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS**  
**MODELO 3**  
**ANEXO F**

**1 CATEGORIA F** **2 ANOS DOS RENDIMENTOS** **RESERVADO À LEITURA ÓPTICA**

**RENDIMENTOS PREDIAIS**

01 2

**3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

Sujeito passivo A NF 02 **4 RENDIMENTOS ENLOBADOS** Sujeito passivo B NF 03

Previsão (código)	Tipo	Artigo	Fracionamento	TITULAR	RENDA (Rendimento Bruto)	RETENÇÕES NA FONTE DE IRS	ENTIDADE RETENTORA (NF)	DESPESAS
401								
402								
403								
404								
405								
406								
407								
408								
409								
410								
411								
412								
413								
414								
415								
416								
TOTAL (su a transportar)								

**5 IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJETO DE AÇÕES DE REABILITAÇÃO**

Mencione os campos do quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objeto de ações de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, nos termos dos n.ºs 6 e 23 do art. 71.º do ERF:

1 2 3 4 5

Opta pelo englobamento dos rendimentos relativos a estes imóveis? SIM 6 NÃO 7

**6 SUBLOCAÇÃO**

TITULAR	RENDA BRUTA (sem ERF)	RETENÇÕES DE IRS	SUBLOCATÁRIO (NF)	RENDA PAGADA SENHORO	SENHORO (NF)
601					
602					
603					
604					
605					

**7 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUIDOS NO QUADRO 4**

CAMPO 04	RENDEMENTO	N.º ANOS	CAMPO 04	RENDEMENTO	N.º ANOS

**8 DATA** **9 (S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS**

Assinatura

A) B)

Modelo n.º 1973 (Estado de INCM, S.A.) **INCM** Preço 4 € 0,00

51601147 072841

**4 RENDIMENTOS ENLOBADOS**

IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS				TITULAR	RENDA (Rendimento Bruto)	RETENÇÕES NA FONTE DE IRS	ENTIDADE RETENTORA (NF)	DESPESAS
Previsão (código)	Tipo	Artigo	Fracionamento					
417								
418								
419								
420								
421								
422								
423								
424								
425								
426								
427								
428								
429								
430								
431								
432								
433								
434								
435								
436								
437								
438								
439								
440								
441								
442								
443								
444								
445								
446								
447								
448								
449								
450								
451								
452								
453								
454								
455								
456								
Soma (401 + ... + 456)								

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**AUTORIDADE TRIBUTÁRIA CAZUBERA**  
**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS**  
**MODELO 3**  
**ANEXO F**

**1 CATEGORIA F** **2 ANOS DOS RENDIMENTOS** **RESERVADO À LEITURA ÓPTICA**

**RENDIMENTOS PREDIAIS**

01 2

**3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

Sujeito passivo A NF 02 **4 RENDIMENTOS ENLOBADOS** Sujeito passivo B NF 03

Previsão (código)	Tipo	Artigo	Fracionamento	TITULAR	RENDA (Rendimento Bruto)	RETENÇÕES NA FONTE DE IRS	ENTIDADE RETENTORA (NF)	DESPESAS
401								
402								
403								
404								
405								
406								
407								
408								
409								
410								
411								
412								
413								
414								
415								
416								
TOTAL (su a transportar)								

**5 IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJETO DE AÇÕES DE REABILITAÇÃO**

Mencione os campos do quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objeto de ações de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, nos termos dos n.ºs 6 e 23 do art. 71.º do ERF:

1 2 3 4 5

Opta pelo englobamento dos rendimentos relativos a estes imóveis? SIM 6 NÃO 7

**6 SUBLOCAÇÃO**

TITULAR	RENDA BRUTA (sem ERF)	RETENÇÕES DE IRS	SUBLOCATÁRIO (NF)	RENDA PAGADA SENHORO	SENHORO (NF)
601					
602					
603					
604					
605					

**7 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUIDOS NO QUADRO 4**

CAMPO 04	RENDEMENTO	N.º ANOS	CAMPO 04	RENDEMENTO	N.º ANOS

**8 DATA** **9 (S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS**

Assinatura

A) B)

Modelo n.º 1973 (Estado de INCM, S.A.) **INCM**

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

**ANEXO F**

Destina-se a declarar os rendimentos prediais, tal como são definidos no art. 8.º do Código do IRS.

**• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO F**

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos prediais.

Este anexo não é individual, pelo que deverá ser apresentado apenas um anexo por agregado, no qual são de incluir todos os rendimentos prediais sujeitos a imposto.

**• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO F**

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

**QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do resto da declaração modelo 3.

**QUADRO 4 RENDIMENTOS ENLOBADOS**

Destina-se este quadro a inscrever os rendimentos prediais obtidos, independentemente da área fiscal (continente ou Regiões Autónomas) em que os prédios se situam. Não devem ser referendados prédios ou frações que não produzam rendimentos.

Em cada linha será inscrito apenas um prédio, observando-se o seguinte, quanto à sua identificação matricial:

- A identificação da **fraseologia** deverá ser efetuada através da inscrição do respetivo código composto por sete dígitos. Este código consta nos Documentos de Cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, podendo também ser obtido em qualquer serviço de franquias ou através da Internet na consulta à identificação do património, para a qual terá de dispor de senha pessoal de acesso à consulta de qualquer informação tributária, podendo a mesma ser solicitada no endereço [www.portaldefinancas.gov.pt](http://www.portaldefinancas.gov.pt);
- A identificação do **tipo** do prédio deverá efetuar-se através da inscrição das seguintes letras:
  - U – urbano
  - R – rural
  - O – omissão
- A identificação do **artigo** deve efetuar-se através da inscrição do respetivo número, devendo ter-se em atenção que a aposição dos respetivos algarismos se deve efetuar da esquerda para a direita, de modo que, existindo casas vazias, estas estejam colocadas sempre à direita do número inscrito, exceto no envio pela Internet onde esta regra não tem aplicação;
- Na opção destinada à identificação da **fracionamento** não pode ser indicada, por cada campo, mais de uma fração ou seção, mesmo que representem ao mesmo prédio e ao mesmo artigo matricial, devendo, neste caso, proceder-se à sua discriminação, indicando por cada fracionamento o valor da renda que lhe é imputável. O seu preenchimento deverá ser feito da esquerda para a direita, de modo que, existindo casas vazias, estas fiquem situadas sempre à direita dos caracteres inscritos, exceto no envio pela Internet onde esta regra não tem aplicação.

Exemplo:

IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS				TITULAR	RENDA (%)
Previsão (código)	Tipo	Artigo	Fracionamento		
401	U	12345	C	A	100%
402	U	67890	M	B	50%

Na coluna destinada à indicação do titular dos rendimentos devem utilizar-se os códigos abaixo definidos, conforme se indica:

A = Sujeito passivo A (incluindo os casos de apropriedade dos dois conjuges no ano do óbito de um deles);  
 B = Sujeito passivo B;  
 C = Se o bem atenuado pertencer em comum aos sujeitos passivos A e B.

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3B ou 3C da declaração modelo 3 de IRS (resto):

D1 = Dependente não deficiente      DD1 = Dependente deficiente  
 D2 = Dependente não deficiente      DD2 = Dependente deficiente

F = Falhado (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra «F», cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do resto da declaração).

Na coluna destinada à indicação da quota-parte, nos casos de **contitularidade** (art. 19.º do Código do IRS), deve ser indicada a percentagem que, na propriedade, pertence ao titular dos rendimentos.

Na coluna das **rendas recebidas** serão indicados os rendimentos prediais líquidos que, tendo a natureza de rendimentos prediais, foram pagos ou cobrados à disposição, durante o ano a que o imposto respeita, ascendendo-se os rendimentos resultantes da sublocação, os quais serão exclusivamente declarados no quadro 6. Consideram-se arrecadadas à disposição do titular dos rendimentos as rendas depositadas nos termos legais.

Na coluna das **retenções na fonte** serão indicados os valores correspondentes às retenções de IRS efetuadas sobre os rendimentos prediais, exceto as respeitantes às sublocações que se dão de indicar no quadro 6.

Na coluna respeitante à **entidade relacionada** devem indicar-se os números de identificação fiscal (NIF ou NIPC) perante as entidades que efetuaram retenções na fonte de IRS sobre os valores das rendas pagas aos sujeitos passivos.

Na coluna destinada às **despesas suportadas** durante o ano a que se refere a declaração devem indicar-se, por cada imóvel, os valores dependentes com impostos (IMI), taxas autárquicas, despesas de manutenção e de conservação dos prédios, bem como as despesas de condomínio dos prédios ou parte dos prédios, quando devidamente documentadas.

**QUADRO 5 - IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJETO DE AÇÕES DE REABILITAÇÃO**

Devem ser identificados nos campos 1 a 5 através da indicação dos códigos dos campos do quadro 4 onde foram identificados imóveis arrendados situados em área de reabilitação urbana, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação ou passíveis de atualização face aos dados nos termos dos arts. 27.º e seguintes do INAIU, que sejam objeto de ações de reabilitação (alínea a) e b) do n.º 6 do art. 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

A opção pelo englobamento ou pela tributação autónoma deve ser formalizada assinalando o campo 6 ou 7, respetivamente.

**QUADRO 6 - SUBLOCAÇÃO**

A diferença entre a renda recebida pelo sublocador e aquela que foi paga ao senhorio, correspondente ao imóvel (ou parte) sublocado, constitui o valor do rendimento a tributar. Cada uma das colunas deve ser preenchida da seguinte forma:

- Na primeira coluna deve indicar o titular do rendimento, conforme instruções do quadro 4;
- Na segunda coluna deve indicar o valor da renda recebida do sublocatário;
- Na terceira coluna deve indicar o valor das retenções de IRS efetuadas pelo sublocatário;
- Na quarta coluna deve indicar o sublocatário indicando o respetivo número de identificação fiscal;
- Na quinta coluna deve indicar o valor da renda paga ao senhorio, correspondente à parte sublocada;
- Na sexta coluna deve indicar o senhorio indicando o respetivo número de identificação fiscal.

**QUADRO 7 - RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLuíDOS NO QUADRO 4**

Os sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos prediais relativos a anos anteriores e pretendam beneficiar do desagravamento da taxa previsto no art. 74.º do Código do IRS deverão indicar o campo do quadro 4 onde tais valores foram indicados, o valor dos rendimentos e o número de anos a que se referem.

**Assinaturas**

O dono deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E AGÊNCIA**  
**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS**  
**MODELO 3**  
**ANEXO G**

**1 CATEGORIA G**      **2 ANO DOS RENDIMENTOS**      RESERVADO À LETURA ÓTICA

**MAIS-VALIAS E OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS**

**3 IDENTIFICAÇÃO DOS(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

Sujeito passivo A NIF 02      Sujeito passivo B NIF 03

**4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ATIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL - art. 18.º, n.º 1, alínea d), do Código do IRS**

Titular	Realização		Aquisição		Despesas e encargos
	Ano	Mês	Ano	Mês	
401					
402					
403					
404					
405					
406					
407					
SOMA					

**5 IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS**

Campos	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fraçãoção	Quota-parte %
Campo 401					
Campo 402					
Campo 403					
Campo 404					
Campo 405					
Campo 406					
Campo 407					

**4A IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJETO DE AÇÕES DE REABILITAÇÃO**

Mencione os campos do quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objeto de ações de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, nos termos dos arts. 6.º e 25.º do art. 71.º do ISF.

1      2      3      4      5

Opção pelo englobamento dos rendimentos relativos a estes imóveis? SM 6      NÃO 7

**4B AFETAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ATIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL - art. 18.º, n.º 1, alínea d)**

Titular	Aquisição		Valor	
	Ano	Mês	Ano	Mês
490				

**5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE**

Ano	500	501	502	503	504	Ano	520	521	522	523	524
ATENÇÃO DE REINVESTIMENTO						ATENÇÃO DE REINVESTIMENTO					
Valor em dívida de empreitada de obra de construção de habitação no âmbito 501, 502 ou 504						Valor em dívida de empreitada de obra de construção de habitação no âmbito 521, 522 ou 524					
Valor de realização que permite reinvestir (sem custos em câmbio)						Valor de realização que permite reinvestir (sem custos em câmbio)					
CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO						CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO					
Valor em dívida de 24 meses anteriores à data de alienação (sem custos em câmbio)						Valor em dívida de 24 meses anteriores à data de alienação (sem custos em câmbio)					
CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO						CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO					
Valor em dívida no ano de declaração e data de alienação (sem custos em câmbio)						Valor em dívida no ano de declaração e data de alienação (sem custos em câmbio)					
Valor em dívida no primeiro ano seguinte (sem custos em câmbio)						Valor em dívida no primeiro ano seguinte (sem custos em câmbio)					
Valor em dívida no segundo ano seguinte (sem custos em câmbio)						Valor em dívida no segundo ano seguinte (sem custos em câmbio)					
Valor em dívida no terceiro ano seguinte (sem custos em câmbio)						Valor em dívida no terceiro ano seguinte (sem custos em câmbio)					

Modelo n.º 1074 (Decreto de INCI, S.A.) **INCI**

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E AGÊNCIA**  
**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS**  
**MODELO 3**  
**ANEXO G**

**1 CATEGORIA G**      **2 ANO DOS RENDIMENTOS**      RESERVADO À LETURA ÓTICA

**MAIS-VALIAS E OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS**

**3 IDENTIFICAÇÃO DOS(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

Sujeito passivo A NIF 02      Sujeito passivo B NIF 03

**4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ATIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL - art. 18.º, n.º 1, alínea d), do Código do IRS**

Titular	Realização		Aquisição		Despesas e encargos
	Ano	Mês	Ano	Mês	
801					
802					
803					
804					
805					
806					
807					
SOMA					

**5 IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS**

Campos	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fraçãoção	Quota-parte %
Campo 801					
Campo 802					
Campo 803					
Campo 804					
Campo 805					
Campo 806					
Campo 807					

**4A IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJETO DE AÇÕES DE REABILITAÇÃO**

Mencione os campos do quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objeto de ações de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, nos termos dos arts. 6.º e 25.º do art. 71.º do ISF.

1      2      3      4      5

Opção pelo englobamento dos rendimentos relativos a estes imóveis? SM 6      NÃO 7

**4B AFETAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ATIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL - art. 18.º, n.º 1, alínea d)**

Titular	Aquisição		Valor	
	Ano	Mês	Ano	Mês
890				

**5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE**

Ano	500	501	502	503	504	Ano	520	521	522	523	524
ATENÇÃO DE REINVESTIMENTO						ATENÇÃO DE REINVESTIMENTO					
Valor em dívida de empreitada de obra de construção de habitação no âmbito 501, 502 ou 504						Valor em dívida de empreitada de obra de construção de habitação no âmbito 521, 522 ou 524					
Valor de realização que permite reinvestir (sem custos em câmbio)						Valor de realização que permite reinvestir (sem custos em câmbio)					
CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO						CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO					
Valor em dívida de 24 meses anteriores à data de alienação (sem custos em câmbio)						Valor em dívida de 24 meses anteriores à data de alienação (sem custos em câmbio)					
CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO						CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO					
Valor em dívida no ano de declaração e data de alienação (sem custos em câmbio)						Valor em dívida no ano de declaração e data de alienação (sem custos em câmbio)					
Valor em dívida no primeiro ano seguinte (sem custos em câmbio)						Valor em dívida no primeiro ano seguinte (sem custos em câmbio)					
Valor em dívida no segundo ano seguinte (sem custos em câmbio)						Valor em dívida no segundo ano seguinte (sem custos em câmbio)					
Valor em dívida no terceiro ano seguinte (sem custos em câmbio)						Valor em dívida no terceiro ano seguinte (sem custos em câmbio)					

Modelo n.º 1074 (Decreto de INCI, S.A.) **INCI**

Página 6 de 60

**5A IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJETO DE REINVESTIMENTO (NO TERRITÓRIO NACIONAL)**

Campos	Titular	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração	Quota-parte %
Campo 507 ou 508 a 511						
Campos 527 ou 528 a 531						

Se o reinvestimento ocorreu em território da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique o país (ver Instruções)

**6 ALIENAÇÃO ONEROSA DA PROPRIEDADE INTELIGIUAL - art. 18.º, n.º 1, alínea c), do Código do IRS**

Identificação do bem	Titular	Valor de realização	Valor de aquisição	Despesas e encargos
801				
802				
SOMA				

**7 CESSAÇÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS - art. 18.º, n.º 1, alínea d), do Código do IRS**

Identificação do contrato	Titular	Valor de realização do direito	Valor de aquisição do direito
701			
702			
SOMA			

**8 ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - art. 18.º, n.º 1, alínea d), do Código do IRS**

Titular	Código	Ano	Mês	Realização	Valor	Ano	Mês	Aquisição	Valor	Despesas e encargos
801										
802										
803										
804										
805										
806										
807										
808										
809										
810										
811										
812										
SOMA										

**8A ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Campos do Q. 8	NIPC da Sociedade	Campos do Q. 8	NIPC da Sociedade	Campos do Q. 8	NIPC da Sociedade

**9 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E CERTIFICAÇÕES - art. 18.º, n.º 1, alínea e) g), do Código do IRS**

Operações relativas a instrumentos financeiros derivados	901	Rendimento líquido
Operações relativas a warrants autónomos	902	
Operações relativas a certificados que atribuem direito a receber valor de ativo subjacente	903	
Contratos de futuro e opções cotados em Bolsa de Valores (2002)	904	
Contratos de futuro e opções cotados em Bolsa de Valores - ERF (até 2001)	905	
SOMA		

\* Opção pelo englobamento dos rendimentos indicados nos quadros 6 e 9? SM 1      NÃO 2

**10 OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS - alínea b) e c) do n.º 1 do art. 8.º do Código do IRS**

Natureza dos incrementos	Titular	Rendimento líquido	Retenções
Indemnizações por danos patrimoniais, danos não patrimoniais e lucros cessantes	1001		
Importâncias auferidas em virtude de assunção de obrigações de não concorrência	1002		
SOMA			

**IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFETUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES**

NIF 1000	VALOR	NIF 1005	VALOR
NIF 1004		NIF 1006	

**1004** O(S) DECLARANT(E)S, REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES) OU GESTOR(ES) DE NEGÓCIOS

Assinaturas: A)      B)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO G

Deve inscrever-se e declarar o incremento patrimonial, tal como está definido nos arts. 5.º a 11.º do Código do IRS.
• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO G
O sujeito passivo, quando esteja ou não dependente de agregação e obrigado ao IRS, incluindo o titular de imóveis ou outros incrementos patrimoniais sujeitos a imposto.

• IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
Identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) (deve repetir a posição assente para cada um no quadro 3A do estado de dedução model 3).

• ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS NÃO IMÓVEIS E AFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ATIVIDADE EMPRESARIAL E PROFSSIONAL
Alienação onerosa de bens móveis não imóveis (deleto de propriedade e deleto real matriculado, como o deleto de superfície, de uso e habitação).

• MOVES ALIENADOS EXCLUÍDOS OU ISENTOS DA TRIBUTAÇÃO
Móveis alienados excluídos ou isentos da tributação (art. 4.º do art. 4.º e art. 5.º do DL n.º 442-A/93, de 30 de Novembro, e Regime Tributário do FRAH e SRAH - art. 102.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

• INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E CERTIFICADOS
Declaração de operações em instrumentos financeiros derivativos, warrants autónomos e certificados.

• OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS
Outros incrementos patrimoniais (campos 10 a 12) (deve repetir a posição assente para cada um no quadro 3B do estado de dedução model 3).

Formulário de declaração de rendimentos tributáveis para o ano de 2009. Seção MAIS-VALIAS NÃO TRIBUTADAS. Inclui campos para identificação do sujeito passivo, alienação onerosa de ações, e movimentos excluídos ou isentos da tributação.

Modelo n.º 1975 (Estado de IRC, S. A.) INCM. Pág. 6 de 6. 5 50114 1 07265

Formulário de declaração de rendimentos tributáveis para o ano de 2009. Seção MAIS-VALIAS NÃO TRIBUTADAS. Inclui campos para identificação do sujeito passivo, alienação onerosa de ações, e movimentos excluídos ou isentos da tributação.

Modelo n.º 1975 (Estado de IRC, S. A.) INCM. Pág. 6 de 6.

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

#### ANEXO G1

Este anexo destina-se a declarar a alienação onerosa de imóveis não sujeita a tributação, nos termos do n.º 4 do art. 4.º e do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, bem como a alienação de imóveis a fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (FIAIH) e a sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (SIAIH) abrangidos pelo regime especial aprovado pelos arts. 102.º e seguintes da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e ainda a alienação onerosa, efetuada nos anos de 2009 e anteriores, de ações detidas por mais de 12 meses.

**• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO G1**

De sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar, no ano a que respeita a declaração, tenham praticado qualquer dos atos atrás referidos.

**• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO G1**

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos, da qual faz parte integrante.

**QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do risto da declaração modelo 3.

**QUADRO 4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE AÇÕES DETIDAS DURANTE MAIS DE 12 MESES (anos de 2009 e anteriores)**

Destina-se a declarar as alienações efetuadas nos anos de 2009 e anteriores relativamente a ações detidas pelos sujeitos passivos durante mais de 12 meses. Se o quadro for insuficiente para declarar todas as alienações, devem agrupar-se as ações alienadas por ano de aquisição.

**QUADRO 5 IMÓVEIS ALIENADOS EXCLUÍDOS OU ISENTOS DA TRIBUTAÇÃO**

**Código 1 - Excluídos da tributação**

Utilizando o código 1, devem ser identificados os imóveis, os respetivos valores de aquisição e de realização, bem como a data da aquisição, respeitantes às transmissões onerosas de direitos reais sobre bens imóveis adquiridos antes da entrada em vigor do Código do IRS (1 de janeiro de 1989), cujos ganhos não eram sujeitos a imposto de Mais-Valias (Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/73, de 9 de junho de 1965), incluindo os ganhos derivados da alienação a título oneroso de prédios rústicos aditados ao exercício de uma atividade agrícola ou da alienação de áreas de uma atividade comercial ou industrial, exercida pelo respetivo proprietário, conforme estabelece o n.º 4 do art. 4.º e o art. 5.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

**Código 2 - Isentos da tributação**

Utilizando o código 2, devem ser identificados os imóveis destinados a habitação permanente que foram objeto de transmissão a favor dos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (FIAIH), que ocorre por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento, bem como os respetivos valores de aquisição e de realização e, ainda, a data em que foram adquiridos.

**Assinaturas**

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTARQUIA TRIBUTÁRIA E AGÊNCIA DE CLARIFICAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS Modelo 3 Anexo H		BENEFÍCIOS FISCAIS E DEDUÇÕES		2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 2	RESERVADO À ELETURÁTICA		
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)							
Sujeito passivo A NIF 02			Sujeito passivo B NIF 03				
4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENQUILAMENTO							
CÓDIGO RENDIMENTO	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÃO DE IRS	NIF/NIPC PORTUGUÊS	NIF/NIPC PORTUGUÊS / RETENÇÃO DE IRS	PAR	NÚMERO FISCAL (UE + BE)
SOMA							
5 RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ISENTOS PARCIALMENTE - ART. 98.º DO EBF							
TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO	TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO	TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO		
501		503		505			
502		504		506			
SOMA							
6 ABATIMENTOS / DEDUÇÕES À COLETA							
VALOR		NIF DOS BENEFICIÁRIOS DAS PISÕES		VALOR			
Parceias		601		604			
Pensões recebidas (ano 2001)		602		605			
Aquisição ou constituição de imóveis sem recurso ao crédito (ano 2001)		603		606			
SOMA							
7 DEDUÇÕES À COLETA E BENEFÍCIOS FISCAIS							
CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	ENTIDADE GESTORA (DONATÁRIA) / SÓCIMO / LOCADOR				
			NIF / NIPC PORTUGUÊS	IRS	NÚMERO FISCAL (UE + BE)		
SOMA DE CONTROLO							

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTARQUIA TRIBUTÁRIA E AGÊNCIA DE CLARIFICAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS Modelo 3 Anexo H		BENEFÍCIOS FISCAIS E DEDUÇÕES		2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 2	RESERVADO À ELETURÁTICA		
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)							
Sujeito passivo A NIF 02			Sujeito passivo B NIF 03				
4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENQUILAMENTO							
CÓDIGO RENDIMENTO	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÃO DE IRS	NIF/NIPC PORTUGUÊS	NIF/NIPC PORTUGUÊS / RETENÇÃO DE IRS	PAR	NÚMERO FISCAL (UE + BE)
SOMA							
5 RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ISENTOS PARCIALMENTE - ART. 98.º DO EBF							
TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO	TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO	TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO		
501		503		505			
502		504		506			
SOMA							
6 ABATIMENTOS / DEDUÇÕES À COLETA							
VALOR		NIF DOS BENEFICIÁRIOS DAS PISÕES		VALOR			
Parceias		601		604			
Pensões recebidas (ano 2001)		602		605			
Aquisição ou constituição de imóveis sem recurso ao crédito (ano 2001)		603		606			
SOMA							
7 DEDUÇÕES À COLETA E BENEFÍCIOS FISCAIS							
CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	ENTIDADE GESTORA (DONATÁRIA) / SÓCIMO / LOCADOR				
			NIF / NIPC PORTUGUÊS	IRS	NÚMERO FISCAL (UE + BE)		
SOMA DE CONTROLO							

DESPESAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO		VALOR							
Despesas de saúde (para a família) e despesas de educação (até a 6.ª classe) para pagamento de despesas		801							
Outras despesas de saúde, com a aquisição de outros bens e serviços justificadas através do recibo médico		802							
Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos, dependentes e afilhados civis		803							
Despesas suportadas com o pagamento de aconselhamento jurídico e patrimonial (para os anos de 2001 a 2004)		811							
SOMA DE CONTROLO ( 801 + 802 + ... + 811)									
812									
Se preencher o campo 803, indique o número de dependentes com despesas de educação:									
813									
Se indicar despesas com bens (código 757 do quadro 7), identifique as passivas a quem respeitaram essas encargos:									
NIF	Dependentes	NIF							
NIF	Assinantes e coligados até ao 3.º grau	NIF							
814									
Se indicar encargos com imóveis (códigos 751, 756, 759 ou 741 do quadro 7) identifique os imóveis:									
Código	Proposta	Tipo	Arquivo	Fração	Titular	Habitado permanentemente	Arrendado	NIF do arrendatário / locador	Classificação
Se o imóvel que constitui a sua habitação permanente se situa na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu, indique o código do país:									
815									
Se preencher o código 752 do quadro 7 e beneficiário do apoio financeiro indique o seu valor anual 01									
e indique o valor líquido de renda paga ao senhorio 02									
9 CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16/2001, DE 22 DE JUNHO)						NIF			
Instituições religiosas (art. 32.º, n.º 4)						901			
Instituições partilhadas de solidariedade social no processo coletivo de utilidade pública (art. 32.º, n.º 6)									
10 ACRÉSCIMOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS									
Pago pagamento por empresas de seguros de qualquer importância, fora das condições previstas no n.º 5 do art. 86.º do CIRS						À COLETA		AO RENDIMENTO	
Por atribuição de rendimentos ou reembolso de contribuições ou planos individuais de poupança-reforma (PIR), plano de poupança (PPR) ou plano de poupança-reforma (PPR) - art. 16.º, n.º 3 e art. 21.º, n.º 4, do EBF						1001			
Por investimento autorizado de valor capitalizado de planos de poupança em ações (PPA) - art. 26.º, n.º 4, do EBF e art. 17.º do art. 86.º do CIRS (art. 15.º da Lei n.º 55/2004)						1002			
Por incumprimento das condições estabelecidas para subscrição dos planos de poupança em ações (PPA) - art. 26.º, n.º 7, do EBF						1003			
Por utilização de ações de desconto por compra de ações (CPA) para fins não previstos ou antes do decurso do prazo estabelecido - art. 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 36/2006, de 8 de novembro, art. 72 do art. 18.º do EBF (aplicado para 1.º de janeiro de 2006, art. 15.º da Lei n.º 55/2004, de 30 de dezembro)						1004			
Por inexistência ou utilização para fins não previstos das importações entregues de cooperativas de habitação e construção - art. 17.º, n.º 3, do Estatuto Fiscal Cooperativo						1005			
Por inexistência das condições relativas às entregas para realização do capital social de cooperativas, previstas no art. 4.º do art. 17.º do Estatuto Fiscal Cooperativo						1006			
Por utilização de ações das contas poupança-condução para fins não previstos ou antes do decurso do prazo estabelecido - art. 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 36/2006, de 25 de outubro						1007			
Por incumprimento do disposto no artigo 3) do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009M, de 28 de fevereiro						1008			
Por incumprimento do disposto no artigo 3) do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009M, de 28 de fevereiro						1009			
SOMA DE CONTROLO (1001 + 1002 + ... + 1009)									
DATA		O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS							
		Assinatura							
		A) _____ B) _____							











TABELA DE ATIVIDADE DE ELEVADO VALOR ACRESCENTADO (Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro)	
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS ATIVIDADES
101	Arquitetos
102	Engenheiros
103	Geólogos
201	Artistas de teatro, balado, cinema, rádio e televisão
202	Cartões
203	Escultores
204	Músicos
205	Printes
301	Audidores
302	Consultores fiscais
401	Dentistas
402	Médicos analistas
403	Médicos cirurgiões
404	Médicos de bordo em navios
405	Médicos de clínica geral
406	Médicos dentistas
407	Médicos estomatologistas
408	Médicos fisiatras
409	Médicos gastroenterologistas
410	Médicos oftalmologistas
411	Médicos ortopedistas
412	Médicos otorrinolaringologistas
413	Médicos pediatras
414	Médicos radiologistas
415	Médicos de outras especialidades
501	Profissionais universitários
601	Psicólogos
701	Arqueólogos
702	Biólogos e especialistas em ciências da vida
703	Programadores informáticos
704	Consultoria e programação informática e atividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática
705	Atividades de programação informática
706	Atividades de consultoria informática
707	Gestão e exploração de equipamento informático
708	Atividades dos serviços de informação
709	Atividades de processamento de dados, domicilição de informação e atividades relacionadas portais web
710	Atividades de processamento de dados, domicilição de informação e atividades relacionadas
711	Outras atividades dos serviços de informação
712	Atividades de agências de notícias
713	Outras atividades dos serviços de informação
714	Atividades de investigação científica e de desenvolvimento
715	Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais
716	Investigação e desenvolvimento em biotecnologia
717	Designers
801	Investidores, administradores e gestores de empresas promotoras de investimento produtivo, desde que afetos a projetos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro
802	Quadros superiores de empresas